



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0014228

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de armários vestiários (roupeiro de aço)

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de armários vestiários (roupeiro de aço). Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 261/2024

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de armários vestiários (roupeiro de aço), para as unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado pelo memorando de solicitação do Departamento de Logística (doc. 0895129), seguido dos relatórios do item nas BEC e no *gov.br* (docs. 0895575 e 0895584).

3. Em seguida, foram encartados o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 0895586) e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 0895590), além do Termo de Referência preliminar (doc. 0895592) também elaborados pelo Departamento de Logística.

4. No doc. 0909291, o Coordenador Geral de Administração analisou o ETP e se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação.

5. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *Compras.gov*, e certificou a existência de uma intenção, submetendo a decisão sobre a adesão ao Coordenador Geral de Administração, que entendeu pela não participação na IRP encontrada (docs. 0913067, 0913121 e 0915514).

6. Ato contínuo, o Departamento de Licitações apresentou nova versão do Termo de Referência (doc. 0919555), contendo as alterações informadas no doc. 0923293, a qual foi aprovada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0924491).

7. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 0934657, 0934659 e 0934661). Em seguida consta o relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov* (doc. 0934664) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 79.700,00 (doc. 0934667), seguidos da certidão de pesquisa de preços (doc. 0934690).

8. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 0937872).

9. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0938278).

10. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou a existência de recursos no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0938761).

11. Foram encartados os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro da Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo sem manifestações de interesse (doc. 0939761, 0939762 e 0951898).

12. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 0953623.

13. No doc. 0953634, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando não houve interessados na IRP cadastrada.

14. O Coordenador Geral de Administração encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 0953634).

Eis a síntese do essencial.

15. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi iniciada com o Memorando do Departamento de Logística (doc. 0895129) que, em seguida, elaborou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 0895586), e apresentou o Estudo Técnico Preliminar - ETP para indicar a contratação almejada (doc. 0895590), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 0909291), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

16. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas

contratações. Seria interessante seguir o fluxo definido no Ato Normativo DPG nº 238/2023, em que o DFD é encaminhado à CGA, para análise acerca da necessidade ou não de realização do ETP (ver artigo 2º). Após a elaboração do ETP, segue-se para análise novamente da CGA para aprovação do ETP, manifestação de conveniência e oportunidade e, somente após, elabora-se o termo de referência (art. 5º). Tais etapas garantem que os documentos sejam produzidos de acordo com suas peculiaridades e cumpram o seu propósito previsto em lei. Vejamos.

16.1. Com relação ao **DFD – Documento de Formalização de Demanda**, se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

16.2. Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, importante ressaltar que se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Assim, não é de melhor técnica se basear no Termo de Referência para definir os parâmetros mínimos da contratação ou a descrição da solução como um todo, uma vez que este é um documento que deverá ser elaborado após a elaboração do ETP.

17. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0919555), foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 0924491).

18. Em vista da natureza do objeto que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro da IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0939761, 0939762 e 0951898), sendo certificado que não houve solicitação de participação (doc. 0953634).

20. O processo foi instruído com a pesquisa de mercado (docs. 0934657, 0934659, 0934661 e 0934664), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 0934667), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

21. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou a existência de recursos orçamentários suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0938761), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

22. No doc. 0938278, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

23. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 0953623) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Preâmbulo: excluir "e regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO";
- Item 4.1: suprimir ", " após "a contratação";
- Item 7.5: substituir "O fornecedor" por "O licitante";
- Item 9.5: substituir "de cada item" por "do item";
- Item 9.7: retificar "menor peça" por "menor preço";
- Item 9.18.1: negritar corretamente a numeração do item;
- Item 13.3: substituir "no item 9" por "na cláusula nona" antes de "da Ata de Registro de Preços";
- Item 15.1: substituir "Ordem de Fornecimento" por "Nota de Empenho", conforme previsto nos itens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência ;
- Item 21.3: corrigir o alinhamento do item;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Item 1.4: incluir ", podendo ser prorrogada pelo mesmo período,", após "12 (doze) meses";
- Item 7.8: o conteúdo do item está em contradição com a cláusula 6.2 da Ata de Registro de Preços;
- Item 8.2: sugiro substituir a redação para: "O fornecimento do objeto será por demanda, conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos ocorrerão por Nota de Empenho, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.";
- Item 13.1: substituir "do mesmo" por "da mesma";

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Item 2.2: substituir "execução de serviços" por "fornecimento" após "condições de";
- Item 3.1: retificar a redação para "Não houveram interessados em participar da presente Ata de Registro de Preços";
- Item 6.2: o conteúdo do item está em contradição com o item 7.8 do Termo de Referência, que prevê que os preços são fixos e irrevogáveis. Além disso, não constam do instrumento convocatório os critérios para a realização do reajuste dos valores registrados na Ata. Desta forma, tal previsão deverá ser suprimida, juntamente com o item 6.2.1, ou deverão ser inseridas no Edital ou Termo de Referência regras sobre o reajuste dos valores contratados.
- Item 12.2: substituir "Ordem de Fornecimento" por "Nota de Empenho";
- Item 12.4: substituir "Ordem de Fornecimento" por "Nota de Empenho";
- Item 12.4.2: substituir "Ordem de Fornecimento" por "Nota de Empenho";
- Item 12.4.3: retificar a redação para "O prazo para o fornecimento...";
- Item 12.5: substituir "Ordem de Fornecimento" por "Nota de Empenho".

24. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, caso haja pedido de adesão à ata, o processo deverá ser submetido à análise da Assessoria Jurídica.

Art. 53: Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

...

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

25. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 23 e 24, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 16 para as próximas contratações, sugiro que seja dada ciência formal ao Departamento de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Lays Pomeranclum Tenente Feriãnce**, **Assistente Técnica**, em 31/07/2024, às 16:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0961965 e o código CRC **02716EDF**.

Rua Boa Vista, 200 5° andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0014228

ASTE ASJD - 0961965v26